



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante do Quadro de Efetivos do Magistério da Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito da rede municipal de ensino do município de Luziânia, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Para o exercício de 2023, fica definida como remuneração mínima dos Professores pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério o valor de R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima dos Professores pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, bem como adoção de outras medidas de natureza contábil e orçamentária, em especial relacionadas à LDO e à LOA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá, se for o caso, folha de pagamento complementar, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que, dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências.

Com o presente projeto de lei pretende-se fixar que nenhum docente perceberá remuneração inferior ao piso nacionalmente fixado, de modo a trazer estabilidade aos profissionais da categoria.

Não é por demais ressaltar que a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 212-A, que:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

(...)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

Nesse sentido, fora editada a Lei Federal n. 11.738/2011, que dispõe sobre a fixação do piso nacional do magistério. A norma contida no artigo 5º, da referida Lei, assim prevê:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada



utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para o exercício de 2023, o Ministério da Educação editou a Portaria n. 67/2022, fixando o valor do reajuste no montante de R\$ R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, o presente Projeto de Lei visa a valorização do profissional da educação, que tem sido a tônica da atual gestão.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA